



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 0001/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de Combustíveis destinado a atender a demanda da Frota de Veículos pertencentes e Locados a Prefeitura Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

O Município de Lucena – PB, através da Secretaria municipal de Administração, por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela Portaria 09/2017 torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na **Modalidade PREGÃO do tipo PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de Combustíveis destinado a atender a demanda da Frota de Veículos pertencentes e Locados a Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas no processo e termo de referência Anexo I – parte integrante deste Edital.

O presente certame Licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Estadual Nº 34.986/2014 Decreto Municipal 00023/2015, no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, e 147/2014, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

A sessão de Processamento do Pregão Presencial será realizada no horário das 10:00H00M (Horário Local) do dia 06 de Março de 2017, a Rua Américo Falcão. Nº 736 – Centro – Lucena – PB, e será conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A licitação será EXCLUSIVA para ME/EPP (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), conforme determinação da Lei 123/2006 Art. 48 Inciso I.

1. DA ABERTURA

1.1. A Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

1.5. Será comunicado, por escrito, as empresas que retirarem o Edital, e divulgado aos demais, pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

1.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de Combustíveis destinado a atender a demanda da Frota de Veículos pertencentes e locados a Prefeitura Municipal, conforme itens e quantitativo constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital.

2.2. O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO PREÇOS na forma de anexo IV e nas condições previstas neste edital

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste edital e seus anexos

3.2 – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.3.1 – Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Lucena- PB;

3.3.2– Pessoas Jurídicas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei.

3.3.3– A observância das vedações do item 3.3.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita - se às penalidades cabíveis.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.

4.1. No **dia e horário designados no preâmbulo deste edital** para realização do certame na presença das licitantes e demais pessoas presentes na Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, devidamente lacrados, com as seguintes indicações externas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA COMERCIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
DATA/HORA: 06/03/2017 às 10:00 horas
Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja
personalizado - timbrado).

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
DATA/HORA: 06/03/2017 às 10:00 horas
Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja
personalizado - timbrado).

4.2 – As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão ainda na fase de credenciamento, ou no ato da entrega dos envelopes declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme prescreve o art.4, inc. VII, da Lei n 10.520/02 (Ver Modelo Anexo I).

4.3. NOS CASOS DE PROTOCOLO DE ENVELOPES OU ENVIO DOS MESMOS VIA POSTAL, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A DECLARAÇÃO CONTIDA NO ITEM 5.5, EM UM ENVELOPE DEVIDAMENTE LACRADO, CONTENDO OS DADOS ABAIXO:

ENVELOPE - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ITEM 5.5 DO EDITAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
DATA/HORA: 06/03/2017 às 10:00 horas
Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja
personalizado - timbrado).

4.4 Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos termos do item credenciamento constante deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. Por credenciais entende-se:

5.2.1 - habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances dos preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga;

5.2.2 - caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (Contrato Social ou Estatuto).

5.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lucena - PB, e serão recebidos condicionalmente pelo pregoeiro que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

5.4. A não apresentação, a incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

6. DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

6.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO IV);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

6.3. Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;

6.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços;

6.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura Municipal de Lucena por meio da Comissão Permanente de Licitação;

6.6. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

6.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

6.8. Este Registro de Preços, durante sua vigência e em conformidade com o art. 22 do Decreto 7.892/2013, poderá ser utilizado por Órgãos ou Entidades de qualquer esfera da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de cem por cento, por órgão ou entidade, do quantitativo inicialmente previsto, e desde que o quantitativo total decorre das adesões à ata de registro de preços não exceda ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na referida ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

6.9. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;

6.10. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lucena, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar;

6.11. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, c/c o disposto no Decreto nº 7.892/2013.

7. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.2. Todos os documentos necessários para o Credenciamento e Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, por Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Lucena - PB ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Também em original ou cópia autenticada conforme descrito acima, sobre pena de Inabilitação.

7.3 Do envelope "Proposta Comercial" deverá constar, se for o caso, comprovação exigida somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso deseje usufruir dos benefícios previstos na forma da Lei Nº 123/2006, tal comprovação será feita mediante Declaração do Licitante informando seu enquadramento, a mesma deverá ser assinada por representante legal da empresa e Profissional qualificado – CONTADOR.

Parágrafo Único: O Membro da Comissão Permanente de Licitação, só autenticará os Documentos acima citados, até 24 (vinte e quatro) horas antecedente ao Certame.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas de preços devem obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

8.1.1. Pessoa Jurídica:

Datilogradas ou digitadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da PESSOA JURÍDICA, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF; Os licitantes deverão apresentar 01 via em mídia digital (CD/DVD/PENDRIVE) contendo a respectiva planilha conforme Anexo VII, preferencialmente em Excel, visando acelerar a apuração dos valores para realização da disputa, tal exigência não desclassificará do certame.

8.2. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber:

I. Preço cotado de forma, em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas nas especificações. Na proposta deverá vir expressa e destacadamente: o preço unitário por item.

II. Pessoa Jurídica -Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

III. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

IV. O Prazo de entrega dos produtos contidos no objeto dessa licitação será o descrito no item 20 desse Edital.

V. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

VI. A Ata de Registro de Preço possui validade de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

8.3. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso;

8.4. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições previstas no Edital.

8.5. As Micro empresas - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, gozarão dos benefícios da LC nº 123/06.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Regularidade Jurídica

9.1.1. Registro Comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Regularidade Fiscal

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão relativa aos tributos federais administrados pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

9.2.8. Prova de regularidade para com a justiça do Trabalho.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº. 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo de validade nela estabelecido, ou:

9.3.2. Quando for emitida eletronicamente (Internet) e nela não constar prazo de validade, será considerada o prazo de sua validade aquele em que possa ser verificada sua autenticidade desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

9.3.3. Quando não emitida eletronicamente (Internet) e não constar prazo de validade, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

9.4 - DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, e cujas descrições sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.1.2 Poderá ser solicitado ao licitante vencedor como critério de Diligência, as Notas Fiscais do respectivo Atestado de Capacidade Técnica apresentado em sua Habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

9.4.2 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

9.4.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

9.4.4 Comprovação de que possui registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível constante do objeto deste Edital.

9.4.5 Alvará de Localização e Funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede do Licitante, vigente no exercício 2017.

9.5. As Pessoas Jurídicas interessadas em participar do presente certame, deverão apresentar dentro do envelope de Habilitação, junto aos documentos já elencados acima, Declaração de Fato Impeditivo (Ver Modelo Anexo II) e Declaração que não emprega menor (Ver Modelo Anexo III)

Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitara novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação. Caso as Pessoas Jurídicas, apenas protocolem seus envelopes, sem que estejam presentes seus representantes/credenciados, os valores contidos em suas propostas serão considerados como preços finais, não podendo os mesmos sofrer posteriormente alterações.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Será desclassificada a proposta que para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, e a disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

11.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores cotados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

11.3 Verificada a quantidade de propostas competitivas em atendimento ao disposto no art. 48 I da lei complementar 123, pregoeiro informara os itens destinados exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, como também em quais itens não ocorrerá a restrição de participação de empresas não enquadrada como ME e EPP ficando assegurado o benefício das cotas de até 25% conforme disposto no inciso III do artigo 48 da referida lei complementar 123

11.4 No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4 da Lei 10.520, de 17/07/2002.

11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 10.3, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, devendo tais valores estar igual ou abaixo do valor de referencia, conforme disposto no inciso IX do artigo 4 da Lei 10.520 de 17/07/2002.

11.6 Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 10.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação aos lances oferecidos pelos demais licitantes.

11.7 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

11.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas para o item em disputa.

11.9 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 Depois de finalizado os lances e se estiver participando na licitação empresa que se enquadra na Lei Complementar n.º 123/2006, será aplicado o Art. 44, § 2º, inciso I, que transcrevemos a seguir:

“Art. 44. _as licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º

§ 2º _a modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

12.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;”

12.3 Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

12.4 No caso de equivalência de valores apresentados pela ME ou EPP que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

12.5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora.

12.6. O disposto nos itens 12.1 à 12.5, deste edital, não se aplica a esta licitação nos itens destinados exclusivamente para ME e EPP estando todos os licitantes em igualdade de condições conforme a Lei 123 desde que haja a participação de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como ME/EPP

12.7 Para os itens desta licitação que não ocorra a restrição de empresas em sua participação, em virtude do valor ser superior ao previsto no Inciso I do Art. 48 da Lei 123/2006 e havendo uma participação de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como ME/EPP, será assegurado o previsto no Inciso III do Art. 48 da Lei 123/2006.

12.8 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

12.9 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.10 Constatado o atendimento pleno as exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

12.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

12.12 O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 12.08 a 12.11.

12.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes presentes.

12.14 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergências entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no sub item 24.18 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o julgamento, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para assinar a Ata, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período;

14.1.1. Ata de Registro de Preço seguirá os moldes do Anexo IV - Minuta de Ata, a qual será adaptada à proposta vencedora;

14.1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

14.1.3. O órgão gestor da Ata é a Prefeitura Municipal de Lucena - PB, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social são órgãos participante do Registro de Preços;

14.1.4. Durante sua vigência a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Lucena), nos termos da legislação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

vigente;

14.1.5. As adesões à Ata de Registro de Preço não podem exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

14.1.6. Para possíveis adesões a Ata de Registro de Preços a solicitação deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Lucena para autorização.

14.2. Caso seja efetuado o contrato a empresa vencedora do certame terá o prazo de até **5 (cinco) dias**, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.

14.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

14.2.2. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

14.2.3. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;

14.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Prefeitura Municipal para assinatura da Ata de Registro de Preço, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos.

14.4. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 57, 58 e 65, da Lei 8.666/93.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

15.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, de acordo com o art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

15.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

15.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

16.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número de conta corrente da licitante. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda a importância devida e correspondente ao bem objeto deste Edital.

17.2 Dotação orçamentária, os pagamento das despesas do objeto dos contratos decorrente da Ata de registro de preços ocorrerá por conta dos créditos orçamentárias Aprovados nos orçamentos dos exercícios que perduraram a validade da ata de registro de preços, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

18. DA GARANTIA

18.1. A Contratada se responsabilizará por produtos entregues dentro do prazo de validade e de boa qualidade, conforme o especificado em sua Proposta Comercial e neste Instrumento convocatório.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

19.1 - Cumprimento integral do objeto deste contrato;

19.2 - Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado;

19.3 - Arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

19.4 - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

19.5 - Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

19.6 - Assumir os riscos inerentes às atividades;

19.7 A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

19.8 - Garantir a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato.

19.9 - Dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, Sendo facultado à contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

19.10 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

19.11. A presença da Fiscalização durante a entrega do produto em quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pelo fornecimento dos produtos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

19.12. Informar a Prefeitura Municipal de Lucena - PB qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado;

19.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada;

19.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

20. DOS PRAZOS E RECEBIMENTOS

20.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, durante o exercício de 2017, até 31/12/2017, conforme requisição expedida por servidor responsável designado da Prefeitura Municipal de Lucena.

20.2. O local do FORNECIMENTO objeto desta licitação será a sede e/ou filial da própria empresa a ser contratada.

20.3 As entregas deverão ser imediatas desde que apresentadas ordens de O.F(Ordem de Fornecimento) emitidas por servidor responsável designado da Prefeitura.

20.4 A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “20.3” sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da mesma, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante.

21.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

21.1.2. Multas;

21.1.3. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos;

21.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

21.1.5. Indenização a Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

21.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

21.2. A multa será aplicada a razão de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

21.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

21.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

22. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, poderá ser também aplicada àqueles que:

22.1.1. Retardarem a execução do pregão;

22.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23. DO REAJUSTE

23.1. O valor contratado é irremediável, durante a vigência do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto à falhas ou irregularidades que o viciarem.

24.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

24.4. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

24.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo ou supressões conforme previsão legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

24.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

24.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.9. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo também estabelecer um prazo de 24 horas para resolução das diligências, o não cumprimento do prazo acarretará em automática inabilitação.

24.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal Lucena -PB, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

24.11. A critério do Pregoeiro(a) a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele(a), o qual será registrado em Ata.

24.12. Os envelopes de Habilitação que não forem abertos durante o processo licitatório, estarão disponíveis para serem retirados pelos seus responsáveis no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da homologação do certame. Caso a licitação não seja homologada os envelopes serão devolvidos no mesmo prazo de tempo, a contar da data da publicação oficial do resultado da mesma. Os licitantes que não comparecerem para retirar seus Envelopes dentro do prazo estimado, terão os mesmos incinerados, com o objetivo de não haver divulgação/utilização das informações contidas nos mesmos, posteriormente.

24.13. Atendendo ao Princípio da Competitividade no processo licitatório, os licitantes estarão AUTORIZADOS a correção de erros formais, desde que não impliquem alteração do conteúdo da proposta, sendo eles: Número do processo licitatório, número de páginas, datas e apresentação de 01 única via da proposta,

24.14. Quando da ausência dos prazos de validade e prazo de entrega será entendido que o licitante concordar com os prazos descritos neste Instrumento Convocatório.

24.15. - Quando da ausência de qualquer declaração os licitantes estarão AUTORIZADOS a elabora-la no momento da licitação, sendo a mesma feita de próprio punho e assinada pelo Representante Legal ou Procurador.

As exigências descritas nos subitens 24.13, 24.14 e 24.15 se estendem a todas as fases do processo CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

24.16. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital e do futuro contrato, será competente o Foro da Comarca de Lucena – PB, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na Lei que rege o presente Edital.

24.18. Quaisquer dúvidas e/ou informações adicionais, porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, poderão ser objeto de consulta endereçada ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lucena -PB, na rua Américo Falcão. Nº 736 – Centro – no prazo de até 02(dois) dias anteriores em relação à data prevista para a abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, e encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (0XX) 83-3282-1247, ou ainda, no endereço acima mencionado, em dias úteis e horário das 07h30 às 12horas.

24.19. Cópias do Edital e seus anexos serão entregues no endereço e horários citados no sub-item anterior.

24.20. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO PARA SUA HABILITAÇÃO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Lucena -PB, de fevereiro de 2017.

Flavio Augusto Cardoso Cunha
PREGOEIRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A EMPRESA, CNPJ/CPF n°....., declara sob as penas da lei,
que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do
Pregão Presencial nº 001/2017.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO PARA SUA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A EMPRESA,.....CNPJ/CPF n°, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

A EMPRESA.....,.....CNPJ/CPF n°....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA – PB, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.924.813/0001-80 sediado à rua Américo Falcão, Nº 736 – Centro, representado por seu Prefeito Municipal na pessoa do Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa _____ portadora do CNPJ _____, situada a _____ na cidade de _____. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante as cláusulas abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de Combustíveis destinado a atender a demanda da Frota de Veículos pertencentes da Prefeitura Municipal de Lucena.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos ou entidades participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o Art. 16 do Decreto Estadual 34986/2014.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Presencial Nº 001/2017, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

2.3 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do §5º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

2.4 - Ficam registrados os seguintes preços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	70.000	L		
2	ETANOL	30.000	L		
3	OLEO DIESEL COMUM	185.000	L		
4	OLEO DIESEL S 10	60.0000	L		

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. **A Ata Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no Art. 12 do Decreto Estadual 34.986.

5.2. Os contratos oriundos de adesão terão vigência por tempo determinado, porém não ultrapassarão a validade da Ata de Registro de Preço, estabelecida no subitem 5.1.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Lucena, para assinatura da ata;

6.2 Caso seja efetuado o contrato a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de preços;

6.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

Quando o participante vencedor não assinar a ata de registro de preços, é facultada a Prefeitura Municipal de Lucena - PB, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar devidamente o objeto descritos na Cláusula correspondente da presente Ata de Registro de Preço, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

7.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando do fornecimento da Ata de Registro de Preço, que o represente integralmente em todos os seus atos;

7.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

7.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

7.7. O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do fornecimento do objeto, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto contratado;

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, **30(trinta)** dias após a apresentação de Fatura e Recibo, à vista de sua respectiva documentação fiscal.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;

10.1.3 - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;

10.1.4 - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

11. DO CANCELAMENTO

11.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos dos Artigos. 17, 18, 19, 20 E 21 do Decreto Estadual nº 34.986/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Estado e Município, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

13.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

13.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucena -PB, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Lucena - PB, __ de _____ de 2017.

Prefeitura Municipal de Lucena
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____;

_____ CPF _____.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO –

1. REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de Combustíveis destinado a atender a demanda da Frota de Veículos pertencentes e locados a Prefeitura Municipal de Lucena.

1. JUSTIFICATIVA – A Prefeitura Municipal de Lucena, juntamente com suas Secretarias, desenvolvem trabalhos administrativos diariamente, necessitam assim dos produtos Objeto deste Certame para andamento de suas Atividades.

2. DOS PRAZOS E RECEBIMENTOS

- 2.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, durante o exercício de 2017, até o dia 31/12/2017, na sede do Município, conforme requisição expedida por servidor responsável da Prefeitura Municipal de Lucena, o qual será o responsável pelo seu recebimento e conferência. Podendo haver prorrogações desde que comunicado com antecedência e disponibilidade de Dotação Orçamentária.
- 2.2. **O local do FORNECIMENTO objeto desta licitação será a sede e/ou filial da própria empresa a ser contratada.**
- 2.3. As entregas deverão ser imediatas desde que apresentadas ordens de O.F(Ordem de Fornecimento) emitidas por servidor responsável designado da Prefeitura.
- 2.4. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “3.4” sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.
- 2.5. O recebimento do presente edital dar-se-á Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações constantes na Proposta de Preços apresentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega pelo fornecedor.
- 2.6. Definitivamente mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de decorrido o prazo ficado para o recebimento provisório e em sendo aceitos os materiais entregues, na hipótese de não haver qualquer irregularidade,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

o que não exige o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os materiais serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

3. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitido Subcontratação do objeto licitado.

5. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	Valor unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	70.000	L		
2	ETANOL	30.000	L		
3	OLEO DIESEL COMUM	185.000	L		
4	OLEO DIESEL S 10	60.0000	L		

6. GESTOR - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura Municipal de Lucena por meio da Comissão Permanente de Licitação;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS - As demais informações pertinentes ao Processo Licitatório estão descritas no Instrumento Convocatório.

Lucena, de fevereiro de 2017.

Flavio Augusto Cardoso Cunha
PREGOEIRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA-PB**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.924.813/0001-80** sediada à rua Américo Falcão, Nº 736 – Centro, aqui representado pelo(a) Sr. _____, Prefeito Municipal e, como CONTRATADA, a empresa _____ sediada na rua _____ nº _____, bairro _____ CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____ portador da CI nº _____, CPF nº _____, denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE e CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de Combustíveis destinado a atender a demanda da Frota de Veículos pertencentes da Prefeitura Municipal de Lucena, a preço(s) unitário(s), do(s) item(ns) registrados na Ata de Registro de Preços da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, produto(s) esse(s) adjudicado(s) à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao(s) preço(s) oferecido(s) e a(s) quantidade(s) especificada(s) no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2017, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número de conta corrente da licitante. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda a importância devida e correspondente ao bem objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, durante o exercício de 2017, até 31/12/2017, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme requisição expedida por servidor responsável da Secretária Municipal de Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

SUB CLAUSULA PRIMEIRA– As entregas deverão ser imediatas desde que apresentadas ordens de O.F(Ordem de Fornecimento) emitidas por servidor responsável designado da Prefeitura.

SUB CLAUSULA SEGUNDA - A entrega não efetuada no prazo determinado SUB CLAUSULA PRIMEIRA sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

SUB CLAUSULA TERCEIRA - O recebimento do objeto do presente edital dar-se-á definitivamente no prazo de 20 (dias) dias úteis, contado da data de entrega de sua prestação, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial, homologada em XXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente das despesas do objeto deste contrato ocorrerá por conta dos créditos orçamentário a aprovada no orçamento do exercício de 2017

02 24- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 2402 3008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1602 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDB OUTROS

33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

02 16 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 2902 2936 Manutenção e desenvolvimento das atividades da infra estrutura

33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

- a) Constituem obrigações da Contratada:
- b) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- c) Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado;
- d) Arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- e) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- g) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- h) A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- i) Garantir a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato.
- j) Dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, Sendo facultado à contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.
- k) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

II - DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar pagamento no prazo contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

- b) Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para entrega dos produtos licitados;
- c) Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar,
- d) Receber e conferir os produtos licitados;

Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para substituição dos produtos impróprios para utilização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual poderá ser:
 - b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 77, além de reconhecer os direitos da administração nos termos do art. 55, IX.
 - e) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
 - f) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - g) A rescisão contratual de que se trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:
 - b) Advertência;
 - c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

- d) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- e) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Lucena - PB, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica do município de Lucena, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Lucena -PB, _____ de _____ de 2017

Prefeitura Municipal de Lucena
Contratante

CONTRATADA

CPF: Rep. Legal:

CPF:

DESPACHOS:

A presente Minuta de Contrato Administrativo de Fornecimento foi emitida à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Lucena
COMISSÃO DELICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

- 1. OBJETO**
DESCREVER O OBJETO DA LICITAÇÃO
- 2. DADOS DA LICITANTE**
PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
DADOS BANCÁRIOS;

- 3. PREÇOS PROPOSTOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	Valor unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	70.000	L		
2	ETANOL	30.000	L		
3	OLEO DIESEL COMUM	185.000	L		
4	OLEO DIESEL S 10	60.0000	L		

Os preços ofertados refletem os de mercado e estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas e seguros.

- 4. VALIDADE DA PROPOSTA**
O Prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da Apresentação.
- 5. DECLARAÇÃO**
Declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação, conforme disposto do Artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520 de 17/07/2002.
- 6. PRAZO DE ENTREGA**
Conforme Edital.

Lucena (PB), XX de XX de XXXX

PROPONENTE